


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO:

afixação no pelourinho municipal

Afixado em 04, 07, 2021.

Retirado em _____


Assinatura
Jonathan G. Janke
Coordenador Administrativo
Matrícula 3100-01

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 002/2021 - GP

A Prefeita Municipal de Santo Augusto/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos pedidos de férias dos Servidores Públicos Municipais.

DETERMINA O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE AÇÕES:

1. Os pedidos de programações de férias deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração – SEAD/RH, com anuência do Servidor e do Chefe Imediato/Secretário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das férias, sendo facultativa, consulta a Prefeita Municipal.

1.1 Os pedidos de programações de férias deverão ser encaminhados entre o dia 1º a 25 de cada mês, para fins de tempo hábil para a realização e lançamento do cálculo dos valores devidos em razão do período de férias solicitados.

2. No caso de cancelamento ou alteração da data de gozo das férias, o requerimento deverá ser feito à Secretaria Municipal de Administração – SEAD/RH, com anuência do servidor e do Chefe Imediato/Secretário, acompanhado com a devida justificativa e com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

2.1 Após o cálculo dos valores devidos em razão do período de férias e empenho do pagamento a ser realizado ao servidor, não poderá ocorrer cancelamento das férias.

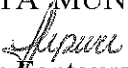
3. Aos professores municipais e aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto poderá ser antecipado o gozo das férias a fim de coincidi-las com o período de férias escolares, desde que o servidor conte com no mínimo seis meses de efetivo exercício até o dia do início do gozo.

4. O servidor só poderá iniciar o gozo de suas férias após o recebimento/confirmação do aviso de férias encaminhado pelo RH/SEAD.

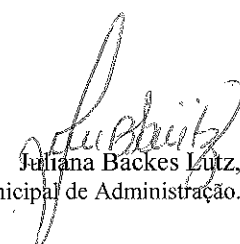
5. Demais disposições deverão ser consultadas perante a Legislação pertinente, Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

6. A presente ordem de serviço entra em vigor no dia 4 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 4 DE FEVEREIRO DE 2021.


Lilian Pontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 4.2.2021.


Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.